



RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

LEIS

ERRATA - LEI PROMULGADA Nº 01/2024

Retificar a data da promulgação da Lei Promulgada nº 01/2024.

REPUBLICAÇÃO - LEI PROMULGADA Nº 01/2024

Dispõe sobre a fixação de subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de OUROLÂNDIA, Bahia e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA/BAHIA
CNPJ Nº 63.082.648/0001-74
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024
AVISO DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024, Processo Administrativo: 045/2024**, Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pela Lei 14.133/21. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ourolândia/Ba. **SESSÃO DE ABERTURA:** às **10:00h** do dia **09/08/2024**, no BLL – Bolsa De Licitações Do Brasil – www.bll.org.br – Maiores informações através do tel. (74) 981244121 das 08:00hrs às 12:00 horas. Os interessados poderão obter o Edital no site oficial da Câmara ou através do email camaravereadoresourolandia2023@hotmail.com ou no BLL – Bolsa de Licitações do Brasil www.bll.org.br (41) 3097-4600 (suporte ao fornecedor) – www.bll.org.br ou na Câmara Municipal de Ourolândia - BA, na sala da Comissão Permanente de Licitação, das 08h00min às 14h00min.

Ourolândia – Bahia, 25 de julho de 2024.

Juscilene Lima Carvalho
Agente de Contratação



ERRATA

LEI PROMULGADA Nº 01/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, torna público que a presente Errata destina-se a **retificar a data da promulgação da Lei Promulgada nº 01/2024**, publicada no **Diário Oficial do Poder Legislativo em 25 de junho de 2024**, em razão de **erro material** verificado na data constante da referida publicação.

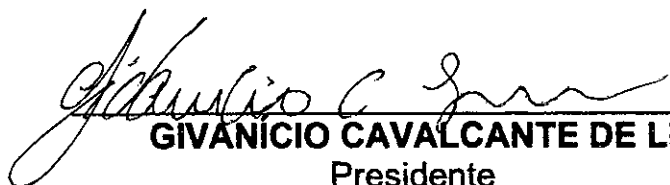
Na mencionada Lei, **onde se lê:**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ourolândia, Bahia, 21 de junho de 2024.

Leia-se:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ourolândia, Bahia, 25 de julho de 2024.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ourolândia, Bahia, 25 de julho de 2024.


GIVÂNICIO CAVALCANTE DE LIMA
Presidente



REPUBLICAÇÃO
LEI PROMULGADA Nº 01/2024

Dispõe sobre a fixação de subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de OUROLÂNDIA, Bahia e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições contidas na **Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno**, e, sobretudo, em respeito à combinação dos **Arts. 29, 29-A, 37, 39 e 169 da Constituição Federal**, regulamentados pelo **Arts. 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF**, faz saber que o Plenário aprovou e mandou PROMULGAR a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores do Município de **OUROLÂNDIA** para a legislatura que se inicia no ano de 2025 no valor de **R\$ 9.900,00** (Nove Mil e Novecentos Reais), a serem pagos mensalmente, em parcela única, a partir da posse dos eleitos.

Art. 2º - O Vereador eleito e exercente do mandato de Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio no valor de **R\$ 9.900,00** (Nove Mil e Novecentos Reais).

Art. 3º - Os subsídios a que se reportam os artigos primeiro e segundo desta lei não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) daquele percebido pelos Deputados Estaduais da Bahia, conforme estabelece o **Art. 29, VI, b da Constituição Federal**, devendo ser atualizado, anualmente, na mesma data e proporção, em obediência ao quanto disposto no **Art. 37, X** deste soberano diploma.



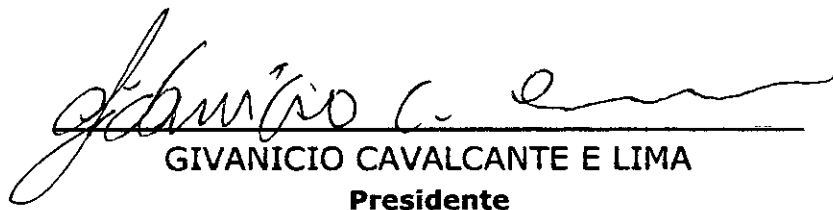
Parágrafo Único – A atualização decorrente da perda do poder aquisitivo da moeda nacional indicada no *caput* deste artigo, em face de índice oficial, IPCA, Índice de Preços ao Consumidor divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, deverá ser procedida, sempre, no primeiro mês de cada período ordinário a fim coincidir com o término da legislatura.

Art. 4º – A ausência injustificada de membro da Casa Legislativa à sessão plenária ordinária implicará, de imediato, na aplicação de desconto sobre o respectivo subsídio equivalente e proporcional ao número de sessões não comparecidas, respeitada a quantidade realizada no mês, ressalvadas àquelas ocasionadas em virtude de doença devidamente comprovada ou de fato superveniente estabelecido em lei ou regimento interno.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações inseridas na respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6º – Entra em vigor a presente lei na data de sua publicação, com efeitos produzidos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de OUROLÂNDIA,
Bahia, 25 de julho de 2024.


GIVANICIO CAVALCANTE E LIMA
Presidente